



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Ofício nº 443

Lapa, 29 de Agosto de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 89/2007, que dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

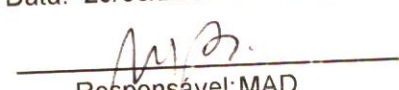
Cordialmente


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo nº: 859 / 2007

Data: 29/08/2007 - 17:03

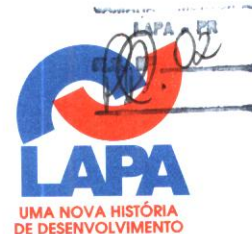

Responsável: MAD

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 089, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.006- Manutenção da Secretaria
39-3.3.90.39.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica....R\$ 24.000,00
06.00- Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.00010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde
110-3.3.90.39.00.00.00.1303- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 30.000,00
07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01- Departamento de Serviço Social
08.244.0019.2.030- Serviços de Administração Social
226-3.3.90.39.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 16.000,00
08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0025.2.043- Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
286-3.3.90.39.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 70.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01- Departamento de Educação
12.361.0012.2.052- Manutenção do Ensino Fundamental 10%
352-3.3.90.39.00.00.00.1104- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$160.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário
04.122.0005.2.005- Manutenção, Construção Reformas Próprios Municipais
34-4.4.90.51.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00
06.00- Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.0010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde
108-3.3.90.32.00.00.00.1303- Material de distribuição Gratuita.....R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01-Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
15.452.0022.2.041- Readequação Manutenção de Estradas Rurais	
268-4.4.90.51.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.365.0013.2.061- Manutenção de Creches	
384.3.3.90.30.00.00.00.1000- Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 29 de agosto de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 089, DE 29 DE AGOSTO DE 2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara, o presente Projeto de Lei que visa solicitar autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O presente Projeto tem como objetivo atender despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, notadamente, com a firma Kualitter, responsável pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza de ruas de nossa cidade, serviços gerais, pintores, eletricitas, carpinteiros, pedreiros, calceteiros, vigias, motoristas, telefonistas, encanadores e pessoal responsável pela manutenção de pontes e bueiros na área urbana e rural.

O Crédito solicitado deve atender às despesas até o final do mês de agosto/07, para pagamento de aproximadamente 170 (cento e setenta) funcionários.

Diante do exposto espero que o presente projeto receba à aprovação por parte dos nobres vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de agosto de 2007.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 082/2007

Ref. Projeto de Lei nº 89/07

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender despesas do Orçamento Geral do Município, em especial suplementar as dotações para cobrir despesas de Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, notadamente com a firma Kualiter, a qual é responsável pelos serviços de manutenção, conservação e limpeza das ruas de nosso Município bem como o fornecimento de mão-de-obra em diversas outras áreas.

Esclarece ainda que esta solicitação de crédito visa atender estas despesas até o final do mês de agosto do corrente ano, dependendo disso os pagamentos de aproximadamente 170 (cento e setenta) funcionários.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes"

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário.
04.122.0005.2.005 – Manutenção, Construção Reformas Próprios Municipais.
34.4.4.90.51.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00
06.00 – Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.0010.2.014 – Manutenção dos serviços de saúde
108.3.3.90.32.00.00.00.1303 -R\$ 30.000,00
08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0022.2.041- Readequação Manutenção de Estradas Rurais
268.4.4.90.51.00.00.00.1000- Obras e InstalaçõesR\$ 70.000,00
10.00-Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01- Departamento de Educação.
12.365.0013.2.061- Manutenção de Creches
384.3.3.90.30.00.00.00.1000- Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$160.000,00

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressaltando-se apenas quanto à oitiva das competentes Comissões.

É o parecer.

Lapa, 30 de agosto de 2007


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA
DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº89/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

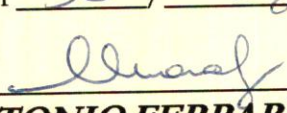
SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR ELABORAÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM
ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007

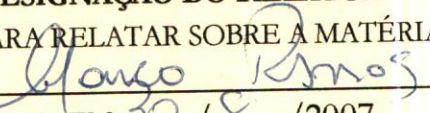

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

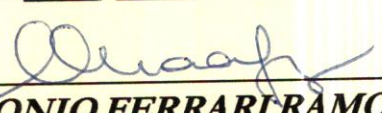
RECEBI O PROJETO EM 30 / 08 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 8 / 2007.


MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P. 01

ANTEPROJETO DE LEI Nº 89/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar".

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 30 de Agosto de 2007.



P. 02

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marco Antônio Ferrari Ramos
MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS

Presidente Relator

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Vereador - Membro

João Renato Leal Afonso
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Vereador - Membro

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº89/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR"

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA

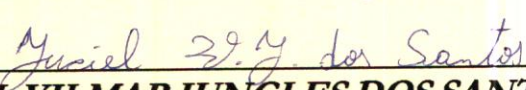
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 30 DE AGOSTO DE 2007


JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS

PRESIDENTE

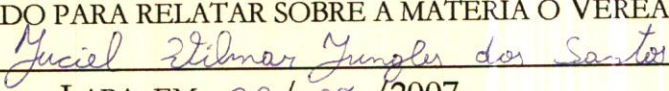
RECEBI O PROJETO EM 30 / Agosto / 2007.

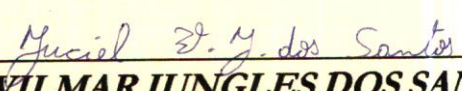

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR


LAPA, EM 30 / 08 / 2007.


JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CARILANA MUNICIPAL
LAPA - PR
012



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº 89/2007

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto aos aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.

Lapa, 31 de Agosto de 2007

Juciel 39. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator/Presidente

[Signature]
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Membro

[Signature]
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro

FL. 01/02

PROJETO DE LEI Nº 73/2007

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.006- Manutenção da Secretaria
39-3.3.90.39.00.00.00.00.1000-Outros Serviços de Terc. P. Jurídica....R\$ 24.000,00
06.00- Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.00010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde
110-3.3.90.39.00.00.00.00.1303- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 30.000,00
07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01- Departamento de Serviço Social
08.244.0019.2.030- Serviços de Administração Social
226-3.3.90.39.00.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 16.000,00
08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01-Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0025.2.043- Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
286-3.3.90.39.00.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 70.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01- Departamento de Educação
12.361.0012.2.052- Manutenção do Ensino Fundamental 10%
352-3.3.90.39.00.00.00.00.1104- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$160.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário
04.122.0005.2.005- Manutenção, Construção Reformas Próprios Municipais

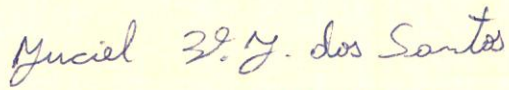
FL. 02/02

34-4.4.90.51.00.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 40.000,00
06.00- Secretaria de Saúde	
06.01- Departamento de Saúde	
10.301.0010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde	
108-3.3.90.32.00.00.00.00.1303- Material de distribuição Gratuita.....	R\$ 30.000,00
08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
15.452.0022.2.041- Readequação Manutenção de Estradas Rurais	
268-4.4.90.51.00.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.365.0013.2.061- Manutenção de Creches	
384.3.3.90.30.00.00.00.00.1000- Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 03 de Setembro de 2007.


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente


JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



LEI Nº 2081, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais), para reforço das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário
04.122.0004.2.006- Manutenção da Secretaria
39-3.3.90.39.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica....R\$ 24.000,00
06.00- Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.00010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde
110-3.3.90.39.00.00.00.1303- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 30.000,00
07.00- Secretaria de Desenvolvimento Social
07.01- Departamento de Serviço Social
08.244.0019.2.030- Serviços de Administração Social
226-3.3.90.39.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 16.000,00
08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo
08.01- Departamento de Viação, Obras e Urbanismo
15.452.0025.2.043- Manutenção de Ruas e Limpeza Pública
286-3.3.90.39.00.00.00.1000- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 70.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer
10.01- Departamento de Educação
12.361.0012.2.052- Manutenção do Ensino Fundamental 10%
352-3.3.90.39.00.00.00.1104- Outros Serviços de Terc. P. Jurídica..R\$ 20.000,00
TOTAL.....R\$160.000,00

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações:

04.00- Secretaria de Administração
04.01- Gabinete do Secretário
04.122.0005.2.005- Manutenção, Construção Reformas Próprios Municipais
34-4.4.90.51.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....R\$ 40.000,00
06.00- Secretaria de Saúde
06.01- Departamento de Saúde
10.301.0010.2.014- Manutenção dos Serviços de Saúde
108-3.3.90.32.00.00.00.1303- Material de distribuição Gratuita.....R\$ 30.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

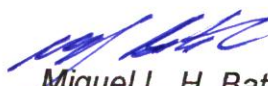


LEI Nº 2081, DE 03 DE SETEMBRO DE 2007

08.00- Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo	
08.01-Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	
15.452.0022.2.041- Readequação Manutenção de Estradas Rurais	
268-4.4.90.51.00.00.00.00.1000- Obras e Instalações.....	R\$ 70.000,00
10.00- Secretaria de Educação, Esporte e Lazer	
10.01- Departamento de Educação	
12.365.0013.2.061- Manutenção de Creches	
384.3.3.90.30.00.00.00.00.1000- Material de Consumo.....	R\$ 20.000,00
TOTAL.....	R\$160.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Setembro de 2007.


Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal